



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 24 / 05 / 2016

[Handwritten Signature]
Silvestre M. F. Viana
Sec. Mul. de Administração
Decreto 895/2016

LEI MUNICIPAL Nº 712/2016

DE 11 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre boas práticas operacionais de controle de vetores e pragas urbanas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Entre as boas práticas operacionais de controle de vetores e pragas urbanas está a desratização e a desinsetização das instalações de estabelecimentos comerciais e industriais em nosso município.

Art. 2º - Ficam obrigados a desinsetizar e a desratizar suas instalações, de acordo com as exigências técnicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, do órgão fiscalizador, do profissional competente e da Vigilância Sanitária, os seguintes estabelecimentos:

- I - Supermercados, mercearias, padarias, confeitarias e similares;
- II - Restaurantes, bares e restaurantes similares;
- III - Hospitais, clínicas, casas de saúde, farmácias e drogarias;
- IV - Academias de ginásticas, institutos de beleza e afins;
- V - Lojas de departamentos;
- VI - Condomínios comerciais e residenciais;
- VII - Estabelecimentos comercializadores de hortifrúti, granjeiros de atacado e varejo;
- VIII - Faculdades, colégios, creches e demais estabelecimentos de ensino;
- IX - Editoras, livrarias, papelarias e similares;
- X - Transportadoras e distribuidoras de alimentos;

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE
24/05/16
[Handwritten Signature]

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 261/16
Data: 24/05/2016
Hora: 9:29
Ass. Func.: *[Handwritten Signature]*





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 11 / 05 / 2016
S. F. V. V.
Sec. M. F. V. V.
Decreto 995/2016

XI - Hotéis, motéis e similares;

XI - Estabelecimentos comerciais e industriais em geral.

Art. 3º - As empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas ficam obrigadas a submeter-se as normas estabelecidas pela Anvisa, principalmente a obrigatoriedade de ter em seu quadro um profissional registrado em Conselho Fiscalizador de Classe e na SEMMA, que seja responsável técnico de nível superior na área de Farmácia, Biologia, Química, Engenharia Agrônômica e/ou Veterinária.

Art. 4º - O órgão sanitário competente emite a licença que autoriza o funcionamento da empresa especializada com validade anual.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica responsável em regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2016.

CARLO IAVÉ FURTADO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 261/16
Data: 24 / 05 / 2016
Hora: 9:20
Ass. Func: [Assinatura]

